



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 504/87

"Autoriza aquisição de garagens de alumínio para proteção dos táxis da cidade de São Gotardo."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de Cz\$11.000,00(Cento e onze mil cruzados)para aquisição de 10(dez) garagens de alumínio.

Art.2º - Esta aquisição a que se refere o artigo anterior será feita em 3(três) prestações mensais iguais.

Art.3º - As garagens mencionadas no artigo 1º desta lei destinam-se ao abrigo dos táxis localizados à Praça São Sebastião, nesta cidade.

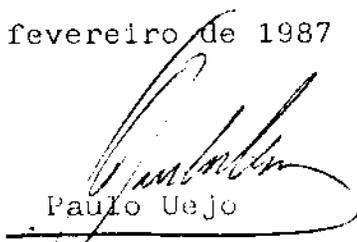
Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 24(vinte e quatro) dias do mês fevereiro de 1987


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de

segue...

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação: Lei Municipal nº 504/87

São Gotardo, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1987.

Edwiges Helena Gonçalves
Edwiges Helena Gonçalves
Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO